



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instauem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0003894-73.2020.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 04/12/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água, a serem executados nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão, em caráter facultativo, realizar vistoria prévia nas instalações onde serão executados os serviços, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão agendá-la, na Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana deste Tribunal, através do telefone (31) 3307-1590, no horário de 14:00 horas às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme o item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d) possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e) forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 12(doze) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- a especificação dos serviços ofertados.

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.22 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$7.559, 67 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro- Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo- Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo terceiro- **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quarto- A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo quinto- O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sexto- As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo- Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos um químico responsável registrado no CRQ - Conselho Regional de Química, de qualquer Região e detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico. Isso, onde a empresa comprove ter executado ou estar executando serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água.

Observação: - A título de diligência poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados, bem como quaisquer informações necessárias

para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

b) Atestado de Visita a ser fornecido pela Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, de acordo com o item 4 do Termo de Referência (Anexo I do edital), caso seja realizada a vistoria pela licitante.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo sétimo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.27, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.24. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), e os documentos complementares, deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

6.25. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.26. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.27. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.28. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.29. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.31. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.32. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.33. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.34. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.35. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.36. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregoes/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** –, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.78 – Limpeza e Conservação
- **U.O.:** a definir - **PTRES:** a definir
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** a definir
- **LOA:** a definir

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus anexos (I e II);

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1 DO OBJETO

Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de prestação de serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água, a serem executados nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme detalhado abaixo:

1.1 Dos locais de prestação dos serviços

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio de 13(treze) pavimentos, revestido de granito PISO: carpete e piso cimentado - ÁREA CONSTRUÍDA: 7.285,69m ² .
Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio de 05(cinco) pavimentos, além da cobertura - PISO: paviflex, carpete, mármore, granito e pátio cimentado - ÁREA DO TERRENO: 2.268 m ² - ÁREA CONSTRUÍDA: 4.819 m ² .
Edifício Anexo II - Centro de Apoio - Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Jardim Filadélfia - Contagem/MG - EDIFICAÇÕES: galpões de 01(um) e 02(dois) pavimentos, 2(dois) vestiários, uma torre de caixa d'água, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados - ÁREA DO TERRENO: 10.218 m ² - ÁREA CONSTRUÍDA: 8.156m ² .
Edifício Anexo III - Rua Josafá Belo, 36, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: dois pavimentos - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 835m ² - ÁREA EXTERNA DESCOBERTA (jardins, terraços, piscina, quadra): 1.450m ² - PISO: tacos, tábuas corridas, cerâmica, mármore branco, cimento e ardósia.
Edifício Anexo IV - Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: casa de dois pavimentos - PISO: mármore, granito, taco, cerâmica nos banheiros e copa/cozinha e área externa cimentada - ÁREA: 257,79m ² .
Edifício Pio Canedo - Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio com 11(onze) andares - PISO: Cerâmica e piso cimentado - ÁREA: 3.161m ² .
Cartórios da 36ª e 333ª Zonas Eleitorais - Rua Alcindo Vieira, 67, loja 02 - Barreiro - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: loja com pé direito duplo - PISO: paviflex e cerâmica - ÁREA: 210m ² .
Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais - Rua Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira - Venda Nova - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: casa de 01(um) pavimento e porão - PISO: paviflex, cerâmica, ardósia e pátio cimentado - Área do terreno 360m ² .

1.2 Quantitativo de caixas d'água por local e periodicidade

LOCAL	CAIXA(S)	SERVIÇOS	PERIODICIDADE
Edifício Sede	1 caixa d'água superior de 15.000l 1 caixa d'água inferior de 15.000l	Limpeza, desinfecção tratamento e	Semestral
Edifício Anexo I	1 caixa d'água de 10.000l	Limpeza, desinfecção tratamento e	Semestral
Anexo II	1 caixa d'água subterrânea de 35.000 l 1 caixa d'água aérea 50.000l (torre) 5 caixas d'água de 1.000l	Limpeza, desinfecção tratamento e	Semestral
Anexo III	1 caixa d'água de 2.000l 1 caixa d'água de 1.000l	Limpeza, desinfecção tratamento e	Semestral
Anexo IV	1 caixa d'água de 500l 1 caixa d'água de 1.000l	Limpeza, desinfecção tratamento e	Semestral
Pio Canedo	1 caixa d'água superior de 15.000l 1 caixa d'água inferior de 20.000l 1 caixa d'água superior de 500l	Limpeza, desinfecção tratamento e	Semestral
Cartórios das 36ª e 333ª ZEE	2 caixas d'água de 500l	Limpeza, desinfecção tratamento e	Semestral
Cartórios das 38ª e 334ª ZEE	2 caixas d'água de 250l cada	Limpeza, desinfecção tratamento e	semestral

1.3 Descrição dos materiais e serviços de limpeza das caixas d'água

1.3.1 Para execução da limpeza e tratamento das caixas de água, devem ser usados equipamentos, como botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas de nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico e produto químico hipoclorito de sódio.

1.3.2 A execução dos serviços compreende lavar todas as caixas d'água, conforme discriminadas nos locais constantes acima, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-as.

1.3.3 Os procedimentos para limpeza e tratamento das caixas d'água compreendem:

- Fechar os registros antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- Esvaziar completamente a caixa;
- Escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- Enxaguar com jatos forte de água;
- Em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;

- f) Espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- g) Remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- h) Abertura de registros;
- i) Acompanhar até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

2 OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo desta contratação é a prestação de serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme relacionadas no item 1.1, deste Termo de Referência.

2.2 A justificativa para a contratação dos serviços é a limpeza e tratamento em caixas d'água. É sabido que a água deve ser mantida longe de impurezas que podem contaminar e transmitir doenças. Muitas enfermidades são transmitidas pela ingestão de água ou alimentos contaminados com água imprópria advinda de caixas d'água, ou outra forma de contaminação comum, como, por exemplo, do contato da pele com água contaminada de chuveiros e torneiras.

2.3 Os benefícios que resultarão desta contratação serão:

2.3.1 Realização de limpeza de caixa d'água a cada 06 (seis) meses, no sentido de afastar riscos relacionados a doenças, contaminações e sujeiras. A utilização de métodos seguros visa garantir a qualidade da limpeza e higienização de reservatórios de água.

2.3.2 Há recomendação para a limpeza periódica semestral de caixas d'água pela OMS – Organização Mundial de Saúde; Secretaria de Vigilância Sanitária; PMBH – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Lei nº 6.673 de 04/07/94; e COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A Proponente deverá comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos um químico responsável registrado no CRQ - Conselho Regional de Química, de qualquer Região e detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico. Isso, onde a CONTRATADA comprove ter executado ou estar executando serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água.

3.2 A título de diligência poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados, bem como quaisquer informações necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.3 A apresentação de documentação falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4 VISTORIA PRÉVIA

4.1 Para elaboração da proposta, a PROPONENTE poderá, em caráter facultativo, realizar vistoria prévia nas instalações onde serão executados os serviços. A vistoria, caso seja efetuada, tem por objetivo conhecer as instalações onde serão executados os serviços de limpeza de caixas d'água. A não realização da vistoria não será motivo de inabilitação de PROPONENTES.

4.2 Caso seja realizada a vistoria, a PROPONENTE deverá apresentar, junto à proposta, o atestado de vistoria das áreas sujeitas à intervenção, a ser fornecido pela Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana deste Tribunal. O modelo de ATESTADO DE VISTORIA a ser entregue à SEMAP está presente no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.3 Para realizar a visita técnica, a PROPONENTE deverá agendar data e horário de sua visita ao local com a Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, no horário de 14:00 horas às 19:00 horas, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo correio eletrônico: semap@tre-mg.jus.br.

5 OBSERVAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O TRE-MG disponibilizará um ponto de energia elétrica para uso pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA poderá utilizar os vestiários e instalações sanitárias existentes no andar térreo da garagem do Edifício Sede.

6 ASPECTOS DE SEGURANÇA

6.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a promoção de todas as medidas de segurança quando da realização dos serviços, sendo a mesma responsável por quaisquer danos às pessoas ou aos bens do CONTRATANTE, ocorridos nas dependências do imóvel ou em suas adjacências.

6.2 Todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas vigentes durante a execução dos serviços.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Serviços

7.1.1 Todos os trabalhos deverão ser realizados com o maior apuro técnico, mediante emprego de mão de obra especializada e por meio da observância da boa norma técnica

7.1.2 Caso o serviço executado apresente vícios ou irregularidades deverá ser novamente realizado, sem implicar em custos adicionais para o TRE-MG.

7.2 Horários para execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados aos finais de semana, sábados e domingos, das 8:00 horas às 18:00 horas, devendo as atividades ser programadas com a Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), necessitando-se de agendamento com antecedência mínima de 05(cinco) dias. O prazo será de 10(dez) dias úteis, para início dos serviços a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser utilizado meio eletrônico para comunicação. Caso seja necessária a alteração das datas e horários agendados, será a CONTRATADA comunicada acerca das alterações respectivas.

7.3 Materiais

7.3.1 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.3.2 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

7.3.3 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

7.3.4 O hipoclorito de sódio (água sanitária) utilizado na execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas de água deve conter registro na ANVISA, em conformidade com as especificações e requisitos presentes na RDC-ANVISA n. 110, de 6 de setembro de 2016.

7.3.4 Todo material necessário à limpeza das caixas d'água são de responsabilidade da CONTRATADA, como, por exemplo, os citados no item 1.3 deste Termo de Referência, bem como os demais materiais necessários à execução dos serviços.

7.4 Mão de obra

Toda mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

7.5 Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, entre eles: balancim, gaiolas, andaimes, escadas, etc., deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.6 Da equipe técnica

7.6.1 A CONTRATADA deverá indicar um preposto, o qual será o responsável pelo serviço, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

7.6.2 O preposto acima mencionado deverá assumir a responsabilidade pelos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se fizer necessária.

7.6.3 Caso o preposto do serviço seja, por algum motivo, substituído, o profissional substituto deverá ter experiência equivalente ou superior, devendo a realização dos serviços não ser comprometida e a FISCALIZAÇÃO comunicada por escrito da substituição respectiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.7 Condições gerais de execução dos serviços

7.7.1 Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

7.7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

7.7.3 A CONTRATADA deverá manter em estado de higiene todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

7.7.4 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.7.5 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no prazo, no plano de execução ou qualquer outra modificação nas especificações originalmente previstas para a execução dos serviços.

7.7.6 A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

7.7.7 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8 FISCALIZAÇÃO

8.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será efetuada por servidores designados pelo TRE-MG, para acompanhamento dos serviços contratados.

8.2 A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

8.3 A presença da FISCALIZAÇÃO no local da execução dos serviços não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.4 Serão impugnadas pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

8.5 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da FISCALIZAÇÃO, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas desta.

8.6 As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

9 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços.

9.2 O prazo para emissão do Atestado de Recebimento Definitivo pela FISCALIZAÇÃO é de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos serviços, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam aos requisitos constantes neste Termo de Referência.

9.3 Só haverá o recebimento definitivo dos serviços após a análise dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou cuja qualidade técnica seja comprovadamente baixa, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

9.4 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

9.5 Concluindo que os serviços prestados são de baixa qualidade, poderá o TRE-MG aplicar as penalidades previstas em lei.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

11 PAGAMENTO

O pagamento será realizado no final da prestação dos serviços realizados, condicionado ao Atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, emitido pela FISCALIZAÇÃO do TRE-MG, após a atestação apresentada, referente aos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com o item 9 deste Termo de Referência.

12 GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o relatório sobre a realização dos serviços, com prazo de até 10 dias, o qual deverá conter todas as informações e procedimentos sobre a execução dos serviços e a assinatura do responsável da CONTRATADA.

12.2 Caso seja necessário, o uso de equipamentos adicionais para a correta prestação dos serviços ficará sob o encargo da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução dos serviços, inclusive danos em válvulas e registros, entupimentos nas bombas das caixas de água, encanamentos da rede de esgoto, caixas de gordura e caixas pluviais.

12.4 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, nos casos de acidentes ou Maus súbitos.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Indicar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos serviços.

13.2 Emitir a ordem para início dos serviços.

13.3 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

13.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Entregar ao CONTRATANTE o respectivo Atestado de Capacidade Técnica – ACT, referente aos serviços objetos deste Termo de Referência.

14.2 Executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.

14.3 Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

14.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRE-MG e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

15 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG. Para tanto, a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme ANEXO II, na aferição da qualidade da prestação dos serviços. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis. A pontuação será referente a cada unidade no local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais por ventura aplicados. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A CONTRATADA adotará boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; -racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

17.2 A substituição de profissional, no caso acima mencionado, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

17.3 A avaliação e fiscalização do TRE-MG serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e documentos técnicos relativos.

17.4 O TRE-MG não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, e que, portanto, não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada.

17.5 Integram este Termo de Referência as normas, especificações em respeito à legislação vigente.

17.6 A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, regulamentos e posturas municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.

Termo de Referência elaborado por: Wendell Amaro Ribeiro da Costa e Thiago Luiz da Rocha Alves

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos que, em atendimento ao previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, de forma facultativa, por intermédio do (a) Sr.(a) _____, portador do documento _____, devidamente credenciado (a) por nossa empresa _____, foram vistoriar os locais da prestação dos serviços de limpeza de caixa d'água e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Belo Horizonte, em ____ / ____ / ____.

Credenciado(a) da proponente.

Visto do TRE/MG:

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Indicador	
01 – Falhas nas aplicações dos produtos corretos de limpeza nas caixas d'água	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a aplicação correta dos produtos para uma efetiva limpeza, sem causar danos à saúde e danificação de cada reservatório.
Meta a cumprir	100% todas as limpezas das caixas águas
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de limpezas ocorridas com uso correto de produtos em todas as caixas d'água NE é o número de limpezas ocorridas com uso correto de produtos em cada caixa d'água NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'água VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	60 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) = 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência

Observações	
-------------	--

Indicador	
02 – Não abertura do registro de entrada da água após a limpeza das caixas d'águas	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se o registro de entrada de água da COPASA foi aberto após a realização dos serviços, em cada caixa d'água.
Meta a cumprir	100% ou mais de todas as aberturas de registros abertas após o serviço
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de registros abertos após a limpeza da caixa d'água. NE é o número de registros abertos após a limpeza em cada caixa d'água. NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'águas VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	60 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) > 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	

Indicador	
03 – Tampas das caixas d'águas fechadas após a limpeza efetuada	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar que caixa d'água fique exposta a contaminações após a limpeza
Meta a cumprir	100% ou mais de todas as às manutenções sob demanda sejam executadas no prazo estipulado
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Após 60 dias da solicitação
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de tampas fechadas após a limpeza das caixas d'água. NE é o número de tampas de caixa d'água fechadas após a limpeza de cada uma caixas d'água. NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'águas VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	30 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) > 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	

caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade e a integralidade, incluído os ajustes necessários, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$..... (.....)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 05 (cinco) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo

CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0003894-73.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

1.1 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio de 13(treze) pavimentos, revestido de granito PISO: carpete e piso cimentado - ÁREA CONSTRUÍDA: 7.285,69m².

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Edifício Anexo I – Av. Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio de 05(cinco) pavimentos, além da cobertura – PISO: paviflex, carpete, mármore, granito e pátio cimentado - ÁREA DO TERRENO: 2.268 m ² - ÁREA CONSTRUÍDA: 4.819 m ² .	
Edifício Anexo II – Centro de Apoio - Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Jardim Filadélfia – Contagem/MG - EDIFICAÇÕES: galpões de 01(um) e 02(dois) pavimentos, 2(dois) vestiários, uma torre de caixa d'água, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados - ÁREA DO TERRENO: 10.218 m ² - ÁREA CONSTRUÍDA: 8.156m ² .	
Edifício Anexo III – Rua Josafá Belo, 36, Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: dois pavimentos - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 835m ² - ÁREA EXTERNA DESCOBERTA (jardins, terraços, piscina, quadra): 1.450m ² - PISO: tacos, tábuas corridas, cerâmica, mármore branco, cimento e ardósia.	
Edifício Anexo IV – Rua Bernardo Mascarenhas, 317 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: casa de dois pavimentos - PISO: mármore, granito, taco, cerâmica nos banheiros e copa/cozinha e área externa cimentada - ÁREA: 257,79m ² .	
Edifício Pio Canedo - Av. do Contorno, 7038 – Lourdes – Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: Prédio com 11(onze) andares - PISO: Cerâmica e piso cimentado - ÁREA: 3.161m ² .	
Cartórios da 36ª e 333ª Zonas Eleitorais - Rua Alcindo Vieira, 67, loja 02 – Barreiro - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: loja com pé direito duplo – PISO: paviflex e cerâmica - ÁREA: 210m ² .	
Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais – Rua Padre Pedro Pinto, 5020 – Mantiqueira – Venda Nova - Belo Horizonte/MG - EDIFICAÇÃO: casa de 01(um) pavimento e porão - PISO: paviflex, cerâmica, ardósia e pátio cimentado - Área do terreno 360m ² .	

1.2 Quantitativo de Caixas d'água por local e periodicidade

LOCAL	CAIXA(S)	SERVIÇOS	PERIODICIDADE
Edifício Sede	1 caixa d'água superior de 15.000l 1 caixa d'água inferior de 15.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Edifício Anexo I	1 caixa d'água de 10.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Anexo II	1 caixa d'água subterrânea de 35.000 l 1 caixa d'água aérea 50.000l (torre) 5 caixas d'água de 1.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Anexo III	1 caixa d'água de 2.000l 1 caixa d'água de 1.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Anexo IV	1 caixa d'água de 500l 1 caixa d'água de 1.000l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Pio Canedo	1 caixa d'água superior de 15.000l 1 caixa d'água inferior de 20.000l 1 caixa d'água superior de 500l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Cartórios das 36ª e 333ª ZEE	2 caixas d'água de 500l	Limpeza, tratamento e desinfecção	Semestral
Cartórios das 38ª e 334ª ZEE	2 caixas d'água de 250l cada	Limpeza, tratamento e desinfecção	semestral

1.3 Descrição dos materiais e serviços de limpeza das caixas d'água

1.3.1 Para execução da limpeza e tratamento das caixas de água, devem ser usados equipamentos, como botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas de nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico e produto químico hipoclorito de sódio.

1.3.2 A execução dos serviços compreende lavar todas as caixas d'água, conforme discriminadas nos locais constantes acima, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-as.

1.3.3 Os procedimentos para limpeza e tratamento das caixas d'água compreendem:

- Fechar os registros antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- Esvaziar completamente a caixa;
- Escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- Enxaguar com jatos forte de água;
- Em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- Espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- Remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- Abertura de registros;
- Acompanhar até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Serviços

2.1.1 Todos os trabalhos deverão ser realizados com o maior apuro técnico, mediante emprego de mão de obra especializada e por meio da observância da boa norma técnica

2.1.2 Caso o serviço executado apresente vícios ou irregularidades deverá ser novamente realizado, sem implicar em custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.2 Horários para execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados aos finais de semana, sábados e domingos, das 8:00 horas às 18:00 horas, devendo as atividades ser programadas com a Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), necessitando-se de agendamento com antecedência mínima de 05(cinco) dias. O prazo será de 10(dez) dias úteis, para início dos serviços a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser utilizado meio eletrônico para comunicação. Caso seja necessária a alteração das datas e horários agendados, será a CONTRATADA comunicada acerca das alterações respectivas.

2.3 Materiais

2.3.1 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações deste instrumento.

2.3.2 Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

2.3.3 A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

2.3.4 O hipoclorito de sódio (água sanitária) utilizado na execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas de água deve conter registro na ANVISA, em conformidade com as especificações e requisitos presentes na RDC-ANVISA n. 110, de 6 de setembro de 2016.

2.3.4 Todo material necessário à limpeza das caixas d'água são de responsabilidade da CONTRATADA, como, por exemplo, os citados no item 1.3 deste Anexo, bem como os demais materiais necessários à execução dos serviços.

2.4 Mão de obra

Toda mão de obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

2.5 Equipamentos e ferramentas

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, entre eles: balancim, gaiolas, andaimes, escadas, etc., deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.6 Da equipe técnica

2.6.1 A CONTRATADA deverá indicar um preposto, o qual será o responsável pelo serviço, além de ser, também, a pessoa responsável pelo contato entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

2.6.2 O preposto acima mencionado deverá assumir a responsabilidade pelos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se fizer necessária.

2.6.3 Caso o preposto do serviço seja, por algum motivo, substituído, o profissional substituto deverá ter experiência equivalente ou superior, devendo a realização dos serviços não ser comprometida e a FISCALIZAÇÃO comunicada por escrito da substituição respectiva no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.7 Condições gerais de execução dos serviços

2.7.1 Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

2.7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

2.7.3 A CONTRATADA deverá manter em estado de higiene todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

2.7.4 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

2.7.5 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no prazo, no plano de execução ou qualquer outra modificação nas especificações originalmente previstas para a execução dos serviços.

2.7.6 A CONTRATADA deverá evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

2.7.7 Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO II DO CONTRATO**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG. Para tanto, a fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis. A pontuação será referente a cada unidade no local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais por ventura aplicados. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Indicador	
01 – Falhas nas aplicações dos produtos corretos de limpeza nas caixas d'água	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a aplicação correta dos produtos para uma efetiva limpeza, sem causar danos à saúde e danificação de cada reservatório.
Meta a cumprir	100% todas as limpezas das caixas águas
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de limpezas ocorridas com uso correto de produtos em todas as caixas d'água NE é o número de limpezas ocorridas com uso correto de produtos em cada caixa d'água NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'água VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	60 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) = 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%

Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	
Indicador	
02 – Não abertura do registro de entrada da água após a limpeza das caixas d'águas	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se o registro de entrada de água da COPASA foi aberto após a realização dos serviços, em cada caixa d'água.
Meta a cumprir	100% ou mais de todas as aberturas de registros abertas após o serviço
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de registros abertos após a limpeza da caixa d'água. NE é o número de registros abertos após a limpeza em cada caixa d'água. NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'águas VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	60 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) > 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	
Indicador	
03 – Tampas das caixas d'águas fechadas após a limpeza efetuada	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar que caixa d'água fique exposta a contaminações após a limpeza
Meta a cumprir	100% ou mais de todas as às manutenções sob demanda sejam executadas no prazo estipulado
Instrumento de medição	Dados presentes nos documentos de medição dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pela Comissão de Fiscalização
Periodicidade	Após 60 dias da solicitação
Mecanismo de Cálculo	POA = NE/NS Onde: POA é a porcentagem de tampas fechadas após a limpeza das caixas d'água. NE é o número de tampas de caixa d'água fechadas após a limpeza de cada uma caixas d'água. NS é o número de ordens de serviço de limpeza da caixa d'águas VD é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
Início da vigência	30 dias a partir do início da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	- Se POA (%) > 100%, o VD (%) = 0,0% - Se 80% < POA (%) <= 90%, o VD (%) = 3,0% - Se 70% < POA (%) <= 80%, o VD (%) = 3,5% - Se 60% < POA (%) <= 70%, o VD (%) = 4,0% - Se POA (%) <= 60%, o VD (%) = 5,0%
Sanções	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas em edital, contrato e termo de referência
Observações	

